



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E A EMPRESA GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de regime jurídico de DIREITO PÚBLICO, **A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 31. 726. 581/0001-77, com sede na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES; representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **DINNER PINON**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 084.078.887-88 e RG nº 598.950 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão – Zona Rural neste município de Conceição do Castelo – ES, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.686.869/0001-20, estabelecida na Rua Adalto Ferreira da Mota, nº 65, Centro, Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000, representada o Senhor **Dionísio Lameira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 772.775.387-49 e Carteira de Identidade nº 715.007 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Adalto Ferreira da Mota, s/n, Centro - Conceição do Castelo – ES, adiante denominado **Contratado**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados conforme Art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Inciso II e mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Galão de Água Mineral (galão de 20 litros) e Gás de Cozinha (13 kg), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos deste Contrato ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

Item	Especificação	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
02	Gás de cozinha 13 kg	Consigás	06 Botijas	56,00	336,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Segunda - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato inicia a partir da data de sua assinatura **02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.**

Cláusula Terceira - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato será de **R\$ 336,00** (trezentos e trinta e seis reais), durante a vigência deste contrato.

3.2 - Do regime de execução o objeto do presente contrato será entregue de acordo com as necessidades na Câmara Municipal, no endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo – ES.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2019, como seguem:

001 – Câmara Municipal de Conceição do Castelo

010001.0103100012.001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.

Elementos de Despesa : 33903000000 – Material de consumo

Ficha Número: 008

Cláusula Quinta - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - CONTRATANTE e CONTRATADO na vigência desta avença possuem os direitos e prerrogativas e mais as responsabilidades, além de sujeitarem-se cada qual no limite de sua competência, às penas previstas em lei, notadamente no que se destaca.

§ 1º. São direitos da CONTRATANTE, constituindo-se responsabilidade do CONTRATADO, no que lhe couber:

I - Receber da CONTRATADA todos os produtos previstos na Cláusula Primeira deste contrato;

II - Modificar a presente avença unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

III - Rescindi-lo unilateralmente;

IV - Fiscalizar a execução do contrato;

§ 2º. São direitos do CONTRATADO, sendo responsabilidade da CONTRATANTE:

I - Perceber os valores ajustados e no devido prazo, nos termos da Cláusula Terceira;

II - Ser comunicado na forma e nos prazos previstos em lei, nos casos de rescisão do presente contrato;

III - Ser devidamente comunicado nos casos de alteração contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Constituem-se penalidades contratuais, imputáveis à parte que as cometer, com as devidas exceções legais, todas aquelas aplicáveis à espécie contratual ora ajustada, notadamente as previstas na Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente no Código Civil, principalmente:

I - O não cumprimento das obrigações assumidas salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II - A mora, considerando-se nela, o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma convencionalizada no presente ajuste;

III - O cumprimento irregular do objeto contratado.

§ 4º. Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**:

I - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

II - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, à terceiros, seus empregados ou prepostos;

III - Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

IV - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

V - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

VI - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Rescindir-se-á a presente avença, por qualquer uma das partes contratadas, além dos casos previstos na Cláusula anterior, ressalvados os direitos legalmente protegidos, nas seguintes situações:

§ 1º. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, na ocorrência dos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei das Licitações - Lei n.º 8.666/93;

§ 2º. Por livre e comum acordo entre as partes, que deverá ser reduzido à termo, vedado ocorrência em casos de inconveniência para a CONTRATANTE;

§ 3º. Judicial, nos termos da legislação nacional aplicável à espécie.

Cláusula Sétima - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos consoante aplicação dos Princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo - ES, além da Lei n.º 8.666/93 com suas respectivas alterações, e, subsidiariamente do Código Civil e demais legislação vigente.

Página 3 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cláusula Oitava – FISCAL DE CONTRATO

8.1 – Designa a servidora Rosália Aparecida de Castro Neto, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do disposto do presente instrumento e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Maria Angélica Mota.

Cláusula Nona - DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, ES, em 02 de janeiro de 2019.

DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE

GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI
DIONÍSIO LAMEIRA
Responsável legal da CONTRATADA

03.686.869/0001-20
GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI
Rua Adalto Ferreira da Motta, 65, Centro
Conceição do Castelo/ES, CEP 29370-000

Testemunhas:

CPF 027.696.047.59

CPF _____